



Governo Municipal de
Barreira
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 014/2019, de 18 de junho de 2019.

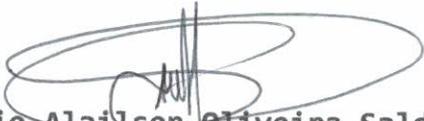
Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Barreira (CE)

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei nº 014/2019, que dispõe sobre a criação da cédula de identificação da Guarda Civil Municipal e da Autarquia Municipal de Trânsito.

O presente projeto de lei que ora submeto a esta Casa de Legislativa, surgiu em razão da necessidade de regulamentar e padronizar as identificações funcionais dos Guardas Civis e dos Agentes de Trânsito municipais, para que os mesmos possam ser identificados através de documento que tenha fé pública em todo o território nacional.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificado os motivos para a criação da cédula de identificação da Guarda Civil Municipal e da Autarquia Municipal de Trânsito, estando convicto de que esta proposta de lei será recebida, e após deliberação dessa Casa Legislativa, será aprovada de forma integral, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Antônio Alailson Oliveira Saldanha
Prefeito Municipal

Ao Sr. Antônio Raimundo Nogueira
Presidente da Câmara.





Governo Municipal de

Barreira

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

Dispõem sobre a criação da cédula de identificação funcional dos Guardas Civis Municipais e dos Agentes de Trânsito de Barreira-CE e da outras providências.

CAPÍTULO I

DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional destinada aos servidores ativos e inativos da Guarda Civil Municipal e dos agentes de trânsito de Barreira-CE com validade indeterminada.

Parágrafo único. O documento de que trata o *caput* deste artigo terá fé pública, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

Art. 2º A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal e da Autarquia de Trânsito serão confeccionadas em impresso específico, obedecendo às características e o modelo constante nos Anexo I que se refere a funcional dos guarda civis e anexo II que se refere as funcionais dos agentes de trânsito, que seguem como parte integrante desta Lei.





Seção II

DA PREPARAÇÃO, DA EXPEDIÇÃO E DO CONTROLE DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 3º O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constantes nos anexos desta Lei, cabem, exclusivamente, aos Comandantes da Guarda Municipal e dos agentes de trânsito por meio da secretaria que cada instituição esteja vinculada.

Art. 4º A Cédula de Identidade Funcional dos Guardas Civis e dos Agentes de Trânsito de que trata esta Lei, contará com diversos itens de identificação do servidor tais como: nome completo do servidor, CPF e RG, dentre outros que poderão ser conferidos no anexo I para a funcional dos Guardas Civis e anexo II que corresponde a funcional dos agentes de trânsito.

Parágrafo único. A confecção das funcionais dos Guardas Civis e dos Agentes de Trânsito deverá contar com todos os itens de identificação que constam disponíveis nos anexos I e II desta lei.

Art. 5º Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar para a secretaria que sua instituição esteja vinculada, a documentação necessária.

Parágrafo único. Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Art. 6º A Cédula de Identidade Funcional será impressa preferencialmente em Papel moeda.



Governo Municipal de

Barreira

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Ficam proibidas alterações de suas características.

Seção III

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 7º A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

I - Cópia do RG - Registro Geral e CPF.

II - Foto 3x4 cm, coloridas, recentes, com o servidor devidamente uniformizado.

III- Arquivo com foto digital para inclusão na funcional.

Parágrafo único. Nos casos de expedição de segunda via da Cédula de Identidade Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso II, deste artigo.

Seção IV

DA SUBSTITUIÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE

FUNCIONAL

Art. 8º A expedição da segunda via da Cédula de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I - Extravio, furto, roubo ou dano;

II - Mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado; ou





III - mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso, à conclusão da investigação prévia ou da sindicância de que trata o art. 12 desta Lei.

CAPÍTULO II

DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Seção I

DO EXTRAVIO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 9º No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

§ 1º O servidor deverá comunicar o fato ao secretário sua instituição esteja vinculada.

§ 2º Estando o servidor à disposição de outro órgão, este comunicará o extravio ao secretário que sua instituição esteja vinculada.

Art. 10. Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada a secretaria que sua instituição esteja vinculada.

Parágrafo único. O valor para a confecção da segunda via da Cédula de Identidade Funcional em caso de extravio injustificado ficará a cargo do servidor.

Seção II



Governo Municipal de

Barreira

Gabinete do Prefeito

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 11. Ao receber a comunicação de extravio da Cédula de Identidade Funcional, o secretário a que Guarda Municipal e a autarquia de trânsito estiverem vinculadas darão conhecimento ao Comandante.

Art. 12. O Comandante da instituição guarda municipal ou autarquia de trânsito, ciente do extravio da Cédula de Identidade Funcional, determinará investigação do fato, a ser concluída no prazo de dez dias úteis, onde o responsável pela mesma deverá apresentar relatório fundamentado.

CAPÍTULO III

DO RECOLHIMENTO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 13. A Cédula de Identidade Funcional será recolhida nos casos de:

I - Proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal;

II - Nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;

III - em caso de cumprimento de pena; ou

IV - Demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

§ 1º Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§ 2º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§ 3º No caso de passagem para inatividade, será expedida uma nova Cédula de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor, conforme descrito no Anexo I desta Lei.





Governo Municipal de

Barreira

Gabinete do Prefeito

Art. 14. As Cédulas de Identidade Funcional recolhidas, previstas no art. 13 desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 15. A não restituição da Cédula de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As dúvidas suscitadas quanto à situação funcional dos servidores requerentes da Cédula de Identidade Funcional serão submetidas à consideração da secretaria que a instituição, Guarda Municipal ou autarquia de trânsito estiverem vinculadas, para exame e manifestação.

Art. 17. O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante a que os servidores estiverem subordinados.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira-CE, em 18 de junho de 2019.

Antônio Alailson Oliveira Saldanha
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE BARREIRA.

 ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL GUARDA MUNICIPAL 	
FOTO	POLEGAR DIREITO
NOME	
CARGO/FUNÇÃO	SITUAÇÃO DO SERVIDOR ATIVO OU INATIVO
ASSINATURA DO PORTADOR	
FILIAÇÃO	
NATURALIDADE	
DATA DE NASCIMENTO	MATRICULA
CPF	RG
DATA DA EMISSÃO	GRUPO SANGUINEO/ FATOR RH
DECLARAÇÃO: LEI DE CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL ESTATUTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS LEI DE CRIAÇÃO DA FUNCIONAL	
NOME DO PREFEITO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRA	
VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	



Governo Municipal de
Barreira
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS AGENTES DE TRANSITO MUNICIPAIS DE BARREIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
		AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BARREIRA - CE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA - CE AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO AGENTE DE TRÂNSITO DECRETO Nº 023 DE 24 DE JUNHO DE 2010 LEI Nº 13.676, DE 11 DE JUNHO DE 2010		DATA ADMISSÃO	CNPJ	CATEGORIA	VALIDADE
NOME		RG	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORÇÃO EMISSOR	CPF
CARGO/FUNÇÃO		GENITOR		NATURALIDADE	UF
MATEMÁTICA		GENITORA		PÚBLICO () / PRIVADO ()	
MATEMÁTICA FUNCIONAL		OBSERVAÇÕES: A ESTE AGENTE DE POLÍCIAMENTO ADMINISTRATIVO É AUTORIZADO O LIVRE ACESSO AO TRANSPORTE PÚBLICO; A EVENTOS E CASA DE ESPETÁCULO ONDE HAJA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, REQUISITAR O AUXÍLIO POLICIAL MILITAR OU CIVIL.			
ASSINATURA DO AGENTE					
CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL		LEI FEDERAL Nº 8.303 DE 23/09/1997			